




CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº <u>026/2026</u>
Data do Protocolo <u>12/03/26</u>
Hora do Protocolo <u>14-22</u>

Funcionário Responsável

PROJETO DE LEI Nº 11 /2026

Autoriza a instituição da Praça do Autista, no Município de Chapada Gaúcha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir em praça de sua titularidade, área destinada à cultura, lazer e saúde em favor de pessoas com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* será nominada Praça do Autista.

Art. 2º A Praça do Autista deverá observar princípios de acessibilidade, inclusão social, estímulo ao desenvolvimento sensorial e à convivência familiar, além do disposto no inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º A Praça do Autista poderá conter:

- I – brinquedos e equipamentos multissensoriais;
- II – espaços de regulação sensorial;
- III – sinalização com Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA);
- IV – piso tátil e estrutura acessível;
- V – áreas de convivência adaptadas;
- VI – ambiente planejado para redução de estímulos excessivos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias para instalação e manutenção da estrutura e equipamentos mobiliários, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

contratação de profissionais para atendimento à finalidade a que se destina esta lei,
com:

- I – entidades da sociedade civil;
- II – associações de pais e familiares de pessoas com TEA;
- III – empresas da iniciativa privada;
- IV – instituições especializadas em inclusão e acessibilidade.

Art. 5º A implantação, funcionamento e manutenção da Praça do Autista deverá observar a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e a legislação municipal aplicável às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo:

- I – definir a praça pública e a respectiva área destinada à Praça do Autista;
- II – estabelecer o cronograma de implantação;
- IV – estabelecer as regras e procedimentos de manutenção.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 11 de Março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAIANE PEREIRA MULLER
Data: 12/03/2026 12:02:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raiane Muller

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Luana Silva

Vereadora



Documento assinado digitalmente
LUANA GOMES DA SILVA
Data: 12/03/2026 12:03:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir, em praça pública de titularidade do Município, espaço especialmente destinado ao lazer, cultura, convivência e estímulo ao desenvolvimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominado Praça do Autista. A iniciativa busca promover inclusão social, acessibilidade e qualidade de vida, assegurando que crianças, jovens e adultos com TEA possam usufruir de espaços públicos adequadamente planejados para atender às suas necessidades sensoriais, motoras e sociais.

A proposta encontra amparo na Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Também está em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura às pessoas com deficiência o direito ao acesso a espaços públicos acessíveis, inclusivos e adaptados.

Além disso, a Constituição Federal estabelece, em seus artigos 6º e 23, que a promoção da saúde, do bem-estar social e da assistência às pessoas com deficiência constitui dever do Estado, cabendo aos entes federativos implementar políticas públicas que garantam a inclusão e a participação plena dessas pessoas na sociedade.

A criação de um espaço público estruturado com equipamentos multisensoriais, áreas de regulação sensorial, sinalização acessível e ambientes planejados para redução de estímulos excessivos representa importante instrumento de política pública voltado à inclusão

Cumprе ressaltar que a proposta também prevê a possibilidade de parcerias com entidades da sociedade civil, associações de familiares, empresas e instituições especializadas, o que poderá contribuir para a viabilização e manutenção do espaço, fortalecendo a cooperação entre o Poder Público e a comunidade.

Dessa forma, trata-se de iniciativa socialmente relevante e alinhada às políticas públicas de inclusão e acessibilidade, que busca promover maior integração social, respeito às diferenças e melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Chapada Gaúcha.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios que poderá proporcionar à população, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.